

PRINCIPAIS NOVIDADES EM MATÉRIA FISCAL

1. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

A. Lei n.º 3/2022, de 4 de Janeiro – Conta Corrente entre os Contribuintes e o Estado

O Contribuinte passa a poder solicitar à AT (Administração Tributária) o pagamento das suas obrigações tributárias por compensação, indicando os créditos e as dívidas objecto de compensação, a partir do momento em que se procede à liquidação de imposto até à extinção da execução fiscal, relativamente a créditos de IRS, IRC, IVA, Impostos especiais sobre o consumo, IMI, IMT, IS, IUC e ISV.

O prazo para a AT proferir decisão sobre o pedido de compensação é de 10 dias. Caso a AT não se pronuncie, ao final de 10 dias, o pedido de compensação considera-se aceite.

Não obstante, a AT pode no prazo de 1 ano contado da data em que foi requerida a compensação intentar acção judicial com vista à declaração de ineficácia da compensação, com fundamento na falta de verificação dos pressupostos.

B. Portaria n.º 23/2022, de 7 de Janeiro – Tabela de Classificação de Actividades Económicas - IRS

Para efeitos de registo dos profissionais da área da cultura (RPAC), que pretendam beneficiar do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC), torna-se necessário proceder à introdução de quatro novos códigos na tabela de actividades económicas referentes às seguintes actividades:

2016 mediador cultural e artístico

2017 técnico de apoio à actividade cultural e artística

8013 professores ou educadores artísticos

1337 conservador-restaurador

C. Portaria n.º 26/2022, de 10 de Janeiro - Empreende XXI – Apoio Jovens e Desempregados

Foi criada a medida Empreende XXI, que consiste num apoio à criação e desenvolvimento de novos projectos empresariais por jovens à procura do 1.º emprego e desempregados inscritos no IEFP.

Os apoios podem consistir no apoio financeiro ao investimento, que pode ir até €4.432, no apoio à criação de emprego, que pode ir até €6.645, no apoio à formação profissional, mentoria e consultoria especializada.

D. Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Orçamento do Estado 2022

De realçar, por imposto, as seguintes propostas:

- **IRS:**

- **Ex-Residentes:** é prorrogado o regime de exclusão de tributação em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais;
- **Obrigações Declarativas:** as instituições de crédito ou instituições financeiras devem entregar aos contribuintes documento onde se identifique relativamente a títulos mobiliários transacionados a quantidade, a data, o valor histórico de aquisição e o valor de realização;
- **Taxas Gerais de IRS:** passam a ser 9 os escalões de rendimento colectável:

Escalão	Rendimento coletável	Taxa normal	Taxa média
1.º	Até 7 116 €	14,5%	14,50%
2.º	De mais de 7 116 € até 10 736 €	23%	17,37%
3.º	De mais de 10 736 € até 15 216 €	26,5%	20,06%
4.º	De mais de 15 216 € até 19 696 €	28,5	21,98%
5.º	De mais de 19 696 € até 25 076 €	35%	24,77%
6.º	De mais de 25 076 € até 36 757 3	37%	28,66%
7.º	De mais de 36 757 € até 48 033 €	43,5%	32,00%
8.º	De mais de 48 033 € até 75 009 €	45%	36,77%
9.º	Superior a 75 009 €	48%	

- **Mais-Valias Mobiliárias:** a partir de 1 de Janeiro de 2023 passa a ser obrigatório o englobamento das mais e menos valias mobiliárias, quando detidos por menos de 365 dias, quando o rendimento colectável do sujeito passivo seja igual ou superior a €75.009/ano;
- **Deduções à Colecta:** o limite das deduções à colecta para contribuintes com rendimentos de €7.116 a €80.000 passa a ser determinado de acordo com uma fórmula; os contribuintes com rendimentos superiores a €80.000 passam a ter o limite fixado em €1.000;
- **Medicamentos de uso veterinário:** a dedução do IVA suportado passa para 35%;
- **IRC**
 - **Extinção dos Pagamentos Especiais Por conta:** prevê-se a extinção destes pagamentos, a partir de 2022;
 - **Patent Box:** o limite da dedução dos rendimentos de contratos que tenham por objecto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial é elevado de 50% para 85%;
- **IMT**
 - **Incidência:** Passam a estar sujeitas a IMT as entradas dos sócios com bens imóveis para realização de capital e para prestações acessórias, as entregas de bens imóveis a fundos de investimento imobiliários (FII) fechados de subscrição particular; a entrega de bens imóveis aos sócios na liquidação, redução ou reembolso de prestações acessórias ou outras formas e, também, para reembolso em espécie em FII fechados de subscrição particular.

2. JURISPRUDÊNCIA NACIONAL E COMUNITÁRIA

- **IS – Seguradoras – Comissões – Isenção Não Aplicável**
Acórdão do STA, Proc. 1192/14.7BELRS, 9.03.2022

As comissões pagas pelas seguradoras (não abarcadas pela isenção prevista na alínea b) do artigo 7.º, n.º 1 do CIS) não tem natureza financeira, nem são subsumíveis à Verba 17, devendo, por força da especial disciplina consagrada na Verba 22, "Seguros" ser objecto de tributação.

<http://www.dgsi.pt>

- **Contribuição do Serviço Rodoviário –Reenvio Prejudicial – Ilegalidade**
Despacho do TJUE, de 7.02.2022

*1) O artigo 1.º, n.º 2, da Directiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE, deve ser interpretado no sentido de que **não prossegue «motivos específicos»**, na aceção desta disposição, **um imposto cujas receitas ficam genericamente afetadas a uma empresa pública concessionária da rede rodoviária nacional** e cuja estrutura não atesta a intenção de desmotivar o consumo dos principais combustíveis rodoviários.*



2) *O direito da União deve ser interpretado no sentido de que se **opõe a que as autoridades nacionais possam fundamentar a sua recusa de reembolsar um imposto indireto contrário à Diretiva 2008/118** na presunção de que esse imposto foi repercutido sobre terceiros e, consequentemente, no enriquecimento sem causa do sujeito passivo.*

<https://curia.europa.eu/>

Lisboa, 3 de Maio de 2022



Contactos

www.mfadvogada.pt

magdafeliciano@mfadvogada.pt

+ 351 939 541 941

Rua de Entrecampos 35, 2.º e
1700-157 Lisboa

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída a Clientes e a Colegas, sendo a informação nela contida prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem recurso a aconselhamento profissional especializado